RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 310, de 27 de setembro de 2002.

Altera redação dos arts. 18 e 19 e revoga o art. 20 da Resolução CEPE-UEMS Nº 134, de 6 de outubro de 1999, que trata de normas para elaboração de plano de ensino, critérios de avaliação da aprendizagem, atribuição de notas, resultado final e exame final para os cursos de graduação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 27 de setembro de 2002,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação dos arts. 18 e 19 e revogar o art. 20 da Resolução CEPE/UEMS Nº 134, de 6 de outubro de 1999, publicada no DO/MS nº 5121, de 15 de outubro de 1999, p. 20 e 21, que trata de normas para elaboração de plano de ensino, critérios de avaliação da aprendizagem, atribuição de notas, resultado final e exame final para os cursos de graduação, passando os mesmos a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver freqüência igual ou superior a 75% da carga horária total da disciplina e enquadrar-se numa das seguintes situações:

I - aprovação direta - aproveitamento igual ou superior a sete, resultante da média das avaliações;

II - aprovação com exame – Média Final igual ou superior a cinco, resultante da média entre a nota do Exame Final e a média das avaliações.

Art. 19. Será considerado reprovado na disciplina o aluno que desatender a qualquer das disposições abaixo:

I - não cumprir frequência mínima de 75% da carga horária da

disciplina;

II - ao término do período letivo obtiver média das avaliações

inferior a três;

III - após a realização do Exame Final obtiver Média Final inferior

a cinco."

Art. 2º Fica excluído o art. 20 da Resolução supramencionada.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 27 de agosto de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Prof^a LEOCÁDIA AGLAÉ PETRY LEME Presidente CEPE/UEMS

Governo Popular